AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 798492 - RJ (2015/0254133-1)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROCURADORES	: RENATA LIMA FERREIRA NUNES E OUTRO(S) - RJ115813 RODRIGO GARCIA VERALDO - RJ127939 GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO - RJ184222 DANIEL VIÉGAS - RJ170000
AGRAVADO	: NEUZA .
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. EFETIVO DEBATE. NECESSIDADE. MERA MENÇÃO AO DISPOSITIVO APONTADO. INSUFICIÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 282/STF. AGRAVO REGIMENTAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A ausência de efetivo debate da tese recursal, tal como posta nas razões do Apelo Nobre, impede seu conhecimento.

2. Note-se que a mera menção ao dispositivo legal apontado como violado não traduz a existência do pressuposto recursal. Para o seu preenchimento, independente de referência ao artigo de lei federal, é imprescindível a emissão de juízo de valor sobre a questão jurídica deduzida no Recurso Especial.

3. Na espécie, o Tribunal de origem não se manifestou sobre a tese jurídica aposta no Apelo Nobre, muito menos foram opostos declaratórios para análise da controvérsia sob esse ângulo. Incidência da Súmula 282/STF.

4. Agravo Regimental do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator